

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2864/90 - PROC. DE/SR Nº 70218/15/90

INTERESSADA : ANA HELENA GIANCOLI

ASSUNTO : RECURSO - contra avaliação final - EEPSP Horácio Manley Lane/São Roque.

RELATORA : Cons^a DOMINGAS MARIA DO CARMO RODRIGUES PRIMIANO

PARECER CEE Nº 0687 /90 APROVADO EM 15/08/1990.

1. HISTÓRICO

Conselho Pleno

A Senhora Maria Aparecida Giancoli dirigiu-se ao Presidente do Conselho Estadual de Educação, solicitando análise da situação de sua filha, por não concordar com o indeferimento do seu pedido em nível de escola e de Delegacia de Ensino.

A menor Ana Helena Giancoli ficou retida, pela segunda/vez, na 5ª série do 1º grau da EEPSP "Horácio Manley Dane", DE de Sorocaba, no componente curricular Português, após estudos finais de recuperação.

Segundo a mãe requerente, em sua exposição de motivos, sua filha não tem condições psicológicas para frequentar, pela terceira vez, a mesma série, o que está gerando desinteresse pelos estudos. Por sua vez os próprios professores atestaram que houve considerável melhora no aproveitamento da filha nos últimos meses, e, entende a mãe que a aprovação seria um estímulo. "O ano letivo", afirma, "foi extramamente prejudicado pela greve dos professores o que acarreteu descontinuidade no processo de estudo". O Sr. Delegado de Ensino, ainda segundo a genitora da interessada, entendeu que a aluna apresentou, em 1989, resultados superiores aos do ano anterior, embora apresente deficiências que devem ser sanadas.

Tendo em vista que Português é componente curricular que tem continuidade de estudo nas séries seguintes, quando poderá se recuperar, a mãe apela para que lhe seja dado um voto de confiança, permitindo à filha o acesso à 6ª série, com o compromisso de que receberá acompanhamento paralelo, uma vez que ela sempre contou com o apoio total da família.

Pelos autos, tem-se a informação de que Ana Helena Giancoli foi conduzida a estudos de recuperação em Português e Ciências, sendo promovida nesta última disciplina e retida em Português.

O Conselho de Classe da EEPSP "Horácio Manley Lane" reunido em função do recurso inicial, em 02.01.90, manteve a retenção da aluna em questão, porém, nem a justificativa para essa ocasião nem a ata dessa

reunião extraordinária constam, no processo. Há apenas, às folhas 14 o 17 do apensado, fichas das duas sessões de Conselho de Classe de final de ano com os conceitos e resultado final dos alunos.

A Delegacia de Ensino de Sorocaba analisou o plano de recuperação do professor, as provas da aluna e teceu os seguintes comentários :-

- o plano de recuperação está incompleto pois nele não consta a forma como se processaria a avaliação;

- o objetivo específico da 5ª série foi descrito de forma muito vaga - "apresentar recuperação razoável";

- como conteúdo são elencados: aspectos ortográfico, concordância, conjugação verbal, leitura, criação e interpretação de textos e outros aspectos essenciais;

- a prova de recuperação, única, realizada em 27-12-89, constou de duas partes:- uma redação e outra gramatical (classificação / de substantivo, conjugação verbal e grafia de numerais); salienta que o professor usa notas para avaliar a prova e não conceito como preceituado. Apesar das considerações acima e questionando se a repetição da 5ª série, pela terceira vez consecutiva, daria à aluna oportunidade de aprender as noções indispensáveis para redigir, expressar-se com riqueza de vocabulário e adequada estruturação de frases, entende a supervisão de ensino que ela deva refazer a série para que, através de uma metodologia adequada, possa rever os aspectos fundamentais do componente curricular Português.

O senhor Delegado de Ensino entendeu que a interessada "apresentou, em 1989, resultados superiores aos do ano anterior no aspecto geral, mas ainda apresenta deficiências que terá que sanar na 5ª série para que tenha condições de prosseguimento de estudos."

Os autos vieram ao Conselho Estadual de Educação, seguindo os trâmites da Resolução SE 235/87, instruídos com: petição, plano geral de recuperação (fls. 10 e 11); atas dos Conselhos de Classe de final de ano (de fls. 12 a 17); histórico escolar e ficha individual; diário de classe de Português; projeto anual de ensino de Português; Plano escolar com Calendário Escolar de reposição das aulas paralisadas por greve.

2. APRECIAÇÃO

1. Inconformada com a retenção da filha Ana Helena Giancoli, pela 2ª vez, na 5ª série da EEPSC "Horácio Manley Lane", de São Roque, a mãe interpõe recurso junto a este Colegiado.

2. Repetidas vezes o Conselho Estadual de Educação tem recebido recurso contra avaliação, e, ciente do disposto no artigo 14 da lei Federal 5692/71, tem interferido na decisão da escola quando:

a) constata falha administrativa na aplicação do Regimento Escolar e/ou na condução do processo de avaliação incluindo o de recuperação quer a paralela, quer a final;

b) há indicadores de atitude discriminatória em relação ao aluno, e

c) verifica que o desempenho global do aluno lhe dá condições de prosseguimento dos estudos.

3. Nos autos, num ano letivo perturbado por greve do professores, identifica-se incorreta condução de recuperação final (in fls. 18 e 19 do apenso) bem como questiona-se a validade da aluna repetir "pela terceira vez a mesma série" (fls. 19), visto ter apresentado, em 1989, resultados melhores. Mesmo assim, as autoridades preopinantes concluem pela manutenção da decisão da escola reprovando a aluna.

4. Ainda, neste expediente, nada existe sobre a oferta de recuperação paralela a nenhum dos 37 alunos da 5ª série B, o que gerou, em 20.12.90, 11 promoções, 18 retenções e 7 encarminhamentos à recuperação final (deuses 3 alunos; foram retidos), acrescido de 1 abandono de escola (fls. 14 e 17 do apenso].

5. Quanto ao desempenho global além de apresentar melhora em comparação com os resultados obtidos na 5ª série, em 1988, a aluna, no conjunto dos componentes curriculares, obteve ao longo dos bimestres 2 menções A, 13 menções B, 9 menções C, 7 menções D e 1 menção E, o que resulta em 24 menções determinantes de promoção contra apenas 8 relativas a mau aproveitamento.

6. Nesse recurso, onde a documentação indica falha no processo de avaliação e recuperação (constatadas pelas autoridades locais), bem como desconsideração da possibilidade de prosseguimento dos estudos diante do desempenho global do aluno, mais uma vez, há silêncio quanto a relação entre o ato de ensinar e o desempenho do aluno.

7. Outro aspecto a ser considerado é o fato da aluna já ter cursado por duas vezes a 5ª série do 1º grau, e, ter apresentado, por esforço próprio, melhora significativa no seu rendimento escolar. A este fato deve ser acrescido, agora, o compromisso firmado por sua mãe no ofício ao Presidente deste Conselho, em proporcionar à aluna "um acompanhamento paralelo"

8. Finalmente, também é de se observar falha da escola no registro da ficha individual da aluna (fls. 21 do apenso) que não é fiel

ao lançado na Ata do Conselho de Classe, datado de 29.12.90, (fls. 17 do apendo), consignando aprovação da aluna em Ciências com conceito final "0".

3. CONCLUSÃO

À vista do exposto:

a) defere-se o recurso impetrado pela Sra. Maria Aparecida Giancoli contra a decisão da EEPSPG "Horácio Manley Lane" de São Roque, da DE de São Roque, DRE de Sorocaba e aprova-se a aluna ANA HELENA GIANCOLI, em Língua Portuguesa, na 5ª série do 1º grau, no ano letivo de 1939;

b) autoriza-se a matrícula da aluna na 6ª série do 1º grau, em 1990, computando a frequência obtida, até então, na série anterior, para fins de cumprimento dos mínimos obrigatórios de assiduidade;

c) recomenda-se à família e à escola um acompanhamento à aluna para evitar futuras defasagens de aprendizagem.

São Paulo, 20 de julho de 1990.

a) Consª DOMINGAS MARIA DO CARMO RODRIGUES PRIMIANO
RELATORA

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 15 de agosto de 1990.

a) Consº João Gualberto de Carvalho Meneses
Presidente